



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2021

Publicação no D.O.E

n.º _____ pág. _____

de: _____ / _____ / _____

Caderno: _____

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Edição 2021-2022 e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.000203/2021-72-SIGED, referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD – Edição 2021-2022;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 1.4, 4.C, 4.3, 4.5, 4.7 e 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 037/2021 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

CONSIDERANDO o planejamento desta Fundação para suas linhas de ação e a despesa orçamentária para o Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exercício 2021/2022;

CONSIDERANDO que o quantitativo de quotas concedidas baseou-se em critérios técnicos específicos analisados de forma agregada, a saber: manutenção geral das quotas institucionais; percentual de utilização de quotas na série histórica de 2018 a 2020; no mínimo 05 quotas de bolsa para cursos novos; apoio diferenciado aos cursos com nota 03, cursos do interior, cursos de excelência (notas 05 e 06), cursos em consonância com áreas estratégicas do Plano Plurianual 2020-2023, cursos voltados à professores da educação básica; cursos contemplados no Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – PDPG Edital n.º. 18/2020 – CAPES; renovações e prorrogações de bolsas da edição 2020-2021;

CONSIDERANDO as quotas de bolsa remanejadas por decisão institucional (IPES) na edição 2020/2021, conforme o artigo 15 da Resolução n.º. 006/2020;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD-Edição 2021-2022**, na forma constante dos anexos desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Direto





CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO N.º 008/2021

Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Edição 2021-2022

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD objetiva a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - IPES, de natureza pública, do Estado do Amazonas, por meio de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da FAPEAM.

Parágrafo Único. Os instrumentos deste programa são: (1) concessão de quotas de bolsa aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em regime de dedicação integral, alunos sem vínculos empregatícios e com excelente desempenho acadêmico; (2) concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes, e à manutenção e desenvolvimento desses programas.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em março 2021 e término em fevereiro de 2022.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora – 16301**; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA FAPEAM

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder as quotas de bolsas de mestrado e doutorado destinadas a cada programa de pós-graduação e as quotas concedidas às Pró-Reitorias ou órgão equivalente;
- II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;
- III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior na Resolução nº. 001/2017 e suas modificações, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Avaliar o desenvolvimento do POSGRAD mediante análise das prestações de contas técnica, realizada pelo coordenador institucional, e financeira, realizada pelo coordenador institucional do programa de pós-graduação, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- V. Reservar o direito de, durante a vigência do POSGRAD, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- VI. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os coordenadores institucionais, os coordenadores institucionais de programas de pós-graduação, orientadores e bolsistas em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VII. Dar publicidade e transparência aos seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por





descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II – DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 3º. São requisitos essenciais das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou unidade equivalente:

- I. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- II. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as normas da CAPES;
- III. Possuir personalidade jurídica de direito público, oferecer ensino gratuito e estar adimplente com suas obrigações legais;
- IV. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;
- V. Dispor de estrutura administrativa mínima para a execução do POSGRAD;
- VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do POSGRAD junto à FAPEAM;
- VIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do POSGRAD, a ser indicada por meio de Instrução Normativa específica encaminhada via mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- IX. Manter permanentemente atualizadas as informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores no SIGFAPEAM;
- X. Apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, relatório técnico-científico sobre as atividades realizadas para a melhoria dos programas de pós-graduação e os impactos gerados pelo POSGRAD;
- XI. Apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, um planejamento detalhado das atividades e metas previstas para o programa, com o objetivo de consolidar ou ampliar a nota junto à CAPES;
- XII. Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores institucionais de programas de pós-graduação as normas do POSGRAD, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIII. Garantir o pleno funcionamento das Comissões de Bolsas, dando publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos orientadores e aos bolsistas;
- XV. Assegurar que os bolsistas enviem anualmente, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas no período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do recebimento da bolsa, via SIGFAPEAM;
- XVI. Registrar no relatório técnico-científico a ser apresentado anualmente pela Instituição a participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas respectivas áreas de conhecimento;
- XVII. Assegurar que os bolsistas enviem, pelo SIGFAPEAM, o relatório técnico-científico final, até 30 (trinta) dias da finalização da bolsa, e o produto final (dissertação ou tese + ata de defesa com aprovação), em formato PDF no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa do bolsista;
- XVIII. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do POSGRAD, sempre que convocada.

Art. 4º. Enviar à FAPEAM, até o décimo dia (corrido) do mês, Formulário de Ocorrências, disponível no SIGFAPEAM, referente a possíveis alterações na folha de pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD da IPES.

SEÇÃO III – DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

- I. A cada edição do POSGRAD, indicar os bolsistas para o processo de inclusão ou renovação de bolsa em andamento nesta FAPEAM, considerando o Art. 20 desta Resolução, com anuência da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, e recomendação da Comissão de Bolsas do curso de pós-graduação, por meio de Ata;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- II. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento das bolsas, observando as demais regras desta Resolução, responsabilizando-se integralmente pelas informações cadastradas;
- III. Preparar e anexar no SIGFAPEAM toda a documentação necessária para o enquadramento da bolsa, exigindo do candidato à bolsa declaração de existência ou ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada, para fins de análise e eventual recebimento de bolsas;
- IV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas do programa, por meio da Coordenação do Curso;
- VI. Comunicar formalmente à FAPEAM:
 - a) a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;
 - b) o eventual afastamento do bolsista POSGRAD, devidamente justificado, quando o período for superior a 30 (trinta) dias com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c) a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) do bolsista, **até 05 (cinco) dias úteis após a referida defesa**, para encerramento do pagamento da bolsa;
 - d) a eventual antecipação de conclusão do curso com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias da realização da defesa do bolsista;
- VII. Informar imediatamente à FAPEAM, a constatação do acúmulo de bolsa com quaisquer outras modalidades de bolsa, seja da FAPEAM ou de instituição de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VIII. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional (SIGFAPEAM) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término da edição do programa.

SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 6º. São atribuições dos coordenadores de curso:

- I. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES;
- III. Informar à Coordenação Institucional do POSGRAD qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico ou à conclusão do curso.

SEÇÃO V – DOS COORDENADORES DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 7º. São atribuições dos coordenadores do auxílio-pesquisa:

- I. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao auxílio-pesquisa, com as devidas justificativas;
- II. Receber e administrar o auxílio-pesquisa concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;
- III. Devolver à FAPEAM o auxílio-pesquisa, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos;
- IV. O proponente poderá solicitar bolsa de Apoio Técnico, na modalidade AT-IV, sendo o valor relativo à bolsa solicitada deduzido do orçamento do projeto;
- V. Selecionar, acompanhar e orientar o bolsista de Apoio Técnico, na modalidade AT-IV, quando houver. A solicitação da bolsa deverá ser realizada no ato da submissão da proposta enviada via SIGFAPEAM;
- VI. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica parcial (SIGFAPEAM), após 06 (seis) meses de execução do projeto, de acordo com as normas da FAPEAM.

Parágrafo Único. A responsabilidade do gerenciamento poderá ser realizada pelo coordenador ou pelo vice-coordenador do curso, desde que, seja formalmente indicado no ato da submissão da proposta via SIGFAPEAM, justificado e formalizado pela IPES à FAPEAM, obedecendo aos prazos de implementação estabelecidos pela FAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEÇÃO VI – DOS ORIENTADORES

Art. 8º. São requisitos e atribuições do orientador:

- I. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- II. Compor quadro permanente do programa de pós-graduação da Instituição;
- III. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas;
- IV. Comunicar formalmente a coordenação do programa de pós-graduação a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou suspensão da bolsa, inclusive a não assiduidade do bolsista nas atividades do projeto;
- V. Avaliar o relatório técnico-científico de bolsista parcial e final quanto ao desempenho e progresso do bolsista, considerando a formação/capacitação profissional junto ao projeto, **com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência junto à FAPEAM.**

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 9º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

- I. Estar com cadastro atualizado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no ano corrente à requisição da bolsa;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas;
- III. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação;
- IV. Cumprir com as obrigações exigidas pela FAPEAM;
- V. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa, salvo nos casos previstos no item VI deste artigo;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (comprovado por declaração de ciência do órgão de vínculo), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para mestrado, ou duas bolsas e meia da respectiva modalidade, para doutorado;
- VII. Não ser aposentado;
- VIII. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima ou microempresas;
- IX. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- X. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- XI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- XII. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- XIII. Não ser aluno em programa de residência médica ou multiprofissional;
- XIV. Comprovar residência fixa no Amazonas;
- XV. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quotas ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, terá vigência de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, com o prazo máximo estabelecido no artigo 22 a contar da data de ingresso no programa de pós-graduação e a critério da FAPEAM;
- XVI. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas;

XVII. Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, **independentemente do número de mensalidades recebidas**, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;

XVIII. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), aprovada e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, **independente do número de mensalidades recebidas**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa, via SIGFAPEAM;

XIX. Comunicar formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a anuência do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;

XX. Fazer referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. A inobservância das cláusulas acima citadas pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei. A não quitação da restituição acarretará na impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, bem como no cadastro no Banco de Inadimplente da FAPEAM.

Art. 10. A não entrega do produto final (dissertação ou tese + ata de defesa aprovada) acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Todos os casos deverão ser devidamente fundamentados para subsidiar a Decisão do Conselho Diretor.

Art. 11. No caso do discente deixar de ser bolsista FAPEAM, mas continuar regularmente matriculado no curso de pós-graduação que deu origem à concessão de bolsa, o mesmo deve apresentar produto final à FAPEAM, independente do número de bolsas recebidas;

Art. 12. Em caso de abandono ou desistência, de própria iniciativa do bolsista, sem motivo de força maior ou pelo não cumprimento das disposições normativas desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias em que se configurar o abandono ou desistência o beneficiário deverá ressarcir à FAPEAM os recursos pagos em seu proveito, atualizados monetariamente.

SEÇÃO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 13. A concessão das quotas de bolsa implementadas para as IPES será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, a critério da FAPEAM;

Art. 14. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo;

Art. 15. Para implementação das quotas deverá ser cumprido o calendário definido pela FAPEAM, bem como, o anexo dos documentos listados nos itens abaixo via SIGFAPEAM, a ser realizado pelo coordenador institucional do POSGRAD:

I. Cópia dos documentos pessoais do bolsista, a saber: RG, CPF, título de eleitor com comprovantes de regularidade eleitoral e comprovante de residência atual (frente e verso);

II. Comprovante de conta corrente bancária exclusiva do Banco Bradesco; (exemplo: cópia do cartão frente e verso, extrato bancário ou cópia do contrato de abertura da conta corrente);

III. Cópia frente e verso do diploma de maior grau obtido pelo bolsista;

IV. Cópia do Currículo *Lattes* atualizado, no ano corrente, no ato da requisição da bolsa;

V. Formulário de Atividades integralmente preenchido no SIGFAPEAM;

VI. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista devidamente rubricado e assinado pelo bolsista e





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pela Instituição, conforme orientação disposta na Instrução Normativa do programa em referência;

VII. Declaração de não possuir vínculo empregatício, exceto para funcionários públicos elegíveis conforme o Art. 9º, inciso VI, que deverão apresentar a Portaria de liberação integral ou documento do dirigente do órgão de lotação com ciência de que este estará cursando o curso de pós-graduação;

VIII. Declaração de Isento do Imposto de Renda – Pessoa Física para os que não possuem vínculo empregatício ou a cópia do último recibo de entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física para os que possuam vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública;

IX. Em caso de vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública, apresentar comprovante de rendimentos (contracheque atualizado);

X. Declaração assinada pelo bolsista, orientador e coordenador institucional atestando que o aluno atende aos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa, previstos no Art. 9º desta Resolução.

Art. 16. As quotas somente serão implementadas com a correta entrega de toda a documentação exigida pela FAPEAM cumpridos os prazos estabelecidos;

Art. 17. As quotas não implementadas pelos programas de pós-graduação, poderão ser remanejadas pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente das instituições, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Concordância expressa dos coordenadores institucionais dos programas de pós-graduação comprovada por documento interno da Instituição;

b) Realização de remanejamento de quotas somente em caso de imediata implementação de bolsas para o programa a ser atendido;

c) Que não sejam remanejadas as quotas de bolsas para programas descredenciados pela CAPES ou que não atendam ao critério de nota mínima estabelecido no Art. 3º, inciso I;

d) As quotas remanejadas só retornarão ao programa de origem após o encerramento da concessão;

e) Programas que tiveram quotas remanejadas para outros programas não farão jus a ampliações de quotas.

Parágrafo Único. Não serão autorizadas mudanças de nível de quotas provenientes de programas diferentes.

Art. 18. Em caso de descredenciamento do programa, a quantidade de quotas concedidas, desconsiderando qualquer remanejamento, ao programa em questão, e não implementadas, serão retiradas das quotas anual na edição seguinte do POSGRAD;

Art. 19. Para cálculo do valor do auxílio, serão mantidos os critérios estabelecidos pela FAPEAM, levando em consideração o número de quotas de bolsas dos PPGSS na edição 2021/2022;

Art. 20. As quotas não implementadas (ociosas) em tempo hábil determinado pela FAPEAM, serão recolhidas das IPES, para não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM.

Parágrafo Único. As quotas não implementadas (ociosas) a que se refere este artigo poderão, a critério da FAPEAM, retornar às Instituições, quando devidamente demandadas, desde que haja disponibilidade orçamentária e deliberação favorável do Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 21. Programas oriundos de fusão terão suas quotas mantidas.

SEÇÃO III – DA DURAÇÃO

Art. 22. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada em até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data da matrícula do aluno no programa, obedecendo a vigência desta Resolução, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas, **sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;**

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior, reiterando os requisitos necessários contidos no Art. 9º desta Resolução, o qual deverá ser atestado por meio de declaração do bolsista com anuência da Instituição.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º. A bolsa de mestrado e de doutorado terá duração máxima e improrrogável, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, observados os parágrafos 3º a 7º deste artigo;

§ 3º. Em virtude da ocorrência de parto exclusivamente durante o período de vigência da bolsa, aquelas com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter a vigência prorrogada pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias e corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, desde que comprovado o afastamento temporário da bolsista;

§ 4º. O afastamento temporário de que trata o § 3º deverá ser imediato e formalmente comunicado à FAPEAM pela Coordenação Institucional do POSGRAD da Instituição de Pesquisa e Ensino Superior - IPES em que esteja matriculado o bolsista, especificando as datas de início e término efetivo do afastamento das atividades acadêmicas, acompanhados da cópia do atestado médico informando o período do afastamento e a cópia da certidão de nascimento;

§ 5º. Durante o afastamento temporário previsto no § 3º, o pagamento da bolsa não será suspenso;

§ 6º. A prorrogação de vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas da bolsista, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) dias estipulado no § 3º deste artigo, nos termos da Lei nº. 13.536/2017;

§ 7º. O benefício concedido (prorrogação de bolsa) em virtude de parto durante a vigência da bolsa é destinado exclusivamente à bolsista, não extensivo a afastamentos por outros motivos decorrentes da gravidez e/ou parto, nos termos da Lei nº. 13.536/2017.

SEÇÃO IV – DA SUSPENSÃO

Art. 23. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

Art. 24 O período máximo de suspensão será de até:

I. 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II. 12 (doze) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa de outra agência, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada em momento oportuno, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país.

§ 1º. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. **É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.**

§ 3º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 4º. A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;

§ 5º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no § 4º do Art. 24 incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas;

§ 6º. Manter o Currículo *Lattes* atualizado, registrando a condição de bolsista FAPEAM, bem como seu cadastro no SIGFAPEAM;

§ 7º. Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso.

SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 25. O pedido de cancelamento de bolsista devidamente justificado será enviado pelo representante institucional do POSGRAD à FAPEAM via SIGFAPEAM, informando o mês de cancelamento, nas seguintes situações:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- I. Exclusão do curso;
- II. Insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. Mudança de agência de fomento;
- IV. Não atendimento às normas do programa, conforme Regimento Interno do PPGSS;
- V. Desistência;
- VI. Falecimento;
- VII. Obtenção de vínculo empregatício.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§2º. Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento aos itens I a VI, conforme os Artigos 9º, Parágrafo Único e 12 desta Resolução.

Art. 26. O pedido de substituição de bolsistas poderá ser realizado pelo Coordenador Institucional até o penúltimo mês de vigência desta Resolução;

Art. 27. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 24 incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 28. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos de exceção;
- III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos nesta Resolução ensejará a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO VI – DA TRANSFORMAÇÃO DO NÍVEL DAS BOLSAS

Art. 29. Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela FAPEAM, mediante a transformação de bolsas de mestrado não implementadas, na proporção de 03 (três) bolsas de mestrado para 02 (dois) de doutorado.

§ 1º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à FAPEAM, mediante Ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, para a devida avaliação e autorização;

§ 2º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores;

§ 3º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

CAPÍTULO VI – DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO AO PPGSS

Art. 30. Será concedida 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, nível IV ao PPGSS que tiver quotas de bolsa concedidas na edição 2021/2022 do POSGRAD, obedecendo aos seguintes critérios:

- I) Ser profissional de ensino superior, com até 02 (dois) anos de experiência, sem vínculo de trabalho e dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Resolução nº. 001/2017 – CS/FAPEAM;
- II) Concessão pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis;
- III) Apresentar, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, cópia do relatório técnico-científico com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, via SIGFAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO VII – DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

Art. 31. O auxílio-pesquisa concedido aos PPGSS para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisas dos programas será correspondente a **20% (vinte por cento) do valor anual das quotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado implementadas na edição em referência;**

Art. 32. A liberação do auxílio será feita por meio de recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM dos seguintes documentos anexados no SIGFAPEAM no ato da submissão do projeto:

- I. Plano de aplicação financeira;
- II. Planejamento das atividades do programa para o período;
- III. Documentos comprobatórios a serem solicitados pela FAPEAM por meio de orientação da área técnica;
- IV. Prestação de contas técnico-financeira do último repasse ao PPGSS.

Art. 33. A prestação de contas técnica e financeira será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;

Art. 34. São fomentados com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de custeio, capital e bolsa, a serem estritamente relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, especificados pelo coordenador institucional do programa de pós-graduação no plano de aplicação financeira e planejamento e previamente aprovados pela FAPEAM:

I. Para capital:

- a) mobiliário e equipamento destinado exclusivamente à pesquisa e atividades acadêmicas;
- b) material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação do Programa de Pós-Graduação beneficiado com a quota.

II. Para custeio:

a) Serviços de terceiros – pessoa física: contratação de pessoa física, em caráter eventual;

b) Serviços de terceiros – pessoa jurídica: contratação de pessoa jurídica, para prestação dos seguintes serviços:

- 1) manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças);
- 2) confecção de materiais didático-instrucionais, tradução e publicação de artigos científicos, editoração gráfica, produção de material bibliográfico de autoria dos discentes.

c) Material de consumo:

- 1) aquisição de materiais necessários ao funcionamento do programa de pós-graduação, incluindo os de reposição para equipamentos dos laboratórios associados ao programa;
- 2) suprimentos de informática, software, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
- 3) material para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no estado, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.

d) Passagens e diárias:

Aquisição de passagens e concessão de diárias para:

- 1) professores convidados, pelo programa de pós-graduação beneficiário do auxílio, a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- 2) participação de professores visitantes para ministração de aulas e para desenvolverem trabalhos de pesquisa nos programas;
- 3) participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, ou apresentação de trabalho científico em eventos, desde que realizados fora do município sede do curso;
- 4) os coordenadores institucionais dos programas de pós-graduação participarem de reuniões de área da pós-graduação (benefício limitado a um evento);
- 5) participação de alunos e professores em eventos científicos com apresentação de trabalho, mediante





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

comprovação de aceite do trabalho.

§ 1º. Para os casos de aquisição de equipamentos, material bibliográfico, bens de consumo e/ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria de Estado da Fazenda, na qual deverá constar o nome do Coordenador/FAPEAM, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural, quando deverá ser preenchido o Anexo VI – Recibo de Colaborador Eventual, disponível no item de Prestação de Contas no SIGFAPEAM.

§ 2º. Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque.

Art. 35. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes para: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;

II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;

III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para celular, vale-transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, despesas com refeições e quaisquer outros itens alimentícios), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

V. Despesas para participação de alunos, professores e coordenadores em eventos;

VI. Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018) e não descritos acima.

SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 36. O prazo da vigência terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término 30 (trinta) dias após o prazo de execução;

Art. 37. O prazo de execução, previsto em norma específica do programa, terá início a partir da liberação do recurso financeiro pela FAPEAM e término após 12 (doze) meses.

§ 1º. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência, quando houver atraso no desembolso dos recursos ocasionados por esta Fundação, sendo limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

§ 2º. O prazo de execução do auxílio-pesquisa do projeto poderá ser prorrogado a critério exclusivo da FAPEAM. A solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada à FAPEAM por meio do SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa consistente, observando-se o prazo limite estipulado pela Decisão nº. 082/2021 – CD/FAPEAM.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis;

Art. 39. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 40. O recebimento de bolsa da FAPEAM não caracteriza vínculo empregatício junto à FAPEAM;

Art. 41. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas;

Art. 42. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas;





AMAZONAS

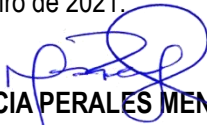
GOVERNO DO ESTADO

Art. 43. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

Art. 44. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2021.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor

